LEI Nº 1.650/2002

DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Observadas as disposições contidas nas Leis Federais 9093/95 de 12/09/95 e 9335/96 de 10/12/96 são Feriados Municipais:

I. **Sexta-feira da Paixão**
II. **"Corpus Cristie"**
III. **16 de julho –** Dia de Nossa Senhora do Carmo, Dia de Mariana e do Estado de Minas Gerais**;**
IV. **08 de dezembro –** Dia de Nossa Senhora da Conceição**.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 621 de 15/01/1982.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, quem eu a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de julho de 2002.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal